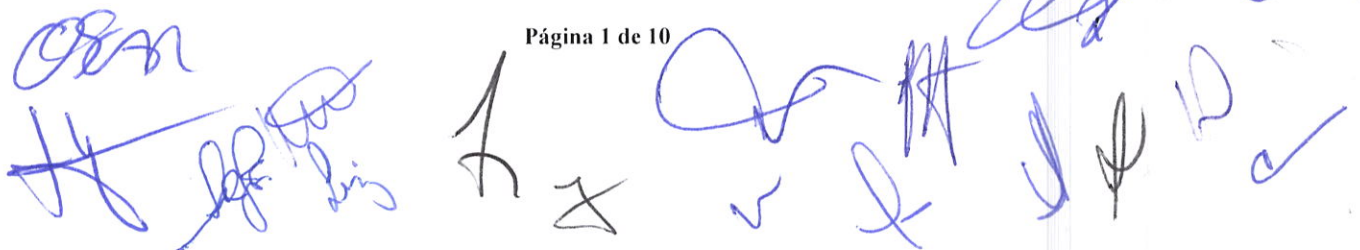


**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E**  
**QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RÁDIO DIFUSÃO**  
**EXERCÍCIOS 2018 e 2019**

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cassia Martinelli, inscrita na OAB/SP nº 85.245,

e a **TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A**, CNPJ nº 45.039.237/0001-14, sede na Avenida das Comunicações nº 4, bairro Vila Jaraguá, nesta Capital, CEP nº 06276-905; **TV STUDIOS DE JAÚ S.A.**, CNPJ nº 49.931.645/0001-37, sede na Avenida João Sanzovo nº 2621 – bairro 5º Distrito Industrial, cidade de Jaú, CEP nº 17206-220; **TV STUDIOS RIBEIRÃO PRETO LTDA**, CNPJ nº 54.022.488/0001-87, sede na Rua Javari, 195, bairro Parque Cidade Universitária, cidade de Ribeirão Preto, CEP nº 14055-120; **TELEVISÃO SOROCABA LTDA**, CNPJ nº 53.653.945/0001-79, sede na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, nº 55, bairro Alto da Boa Vista, cidade Sorocaba, CEP 18013-565; **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA (VTV SBT)**, CNPJ nº 01.773.119/0001-60, sede na Rua Dr. Tolentino Filgueiras, nº 119 – conjunto 106, bairro Gonzaga, cidade de Santos, CEP 11060-471; **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA**, CNPJ nº 01.773.119/0002-40, sede na Rua Conceição, nº 233 – conjuntos 1806/1807/1808, Centro, cidade de Campinas, CEP 13010-916; **RÁDIO CULTURA FM SANTOS LTDA (MIX FM SANTOS)**, CNPJ nº 62.303.888/0001-99, sede na Rua Dr. Tolentino Filgueiras, nº 119 – conjunto 51-A, bairro Gonzaga, cidade de Santos, CEP 11060-471; **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA (95.7 FM)**, CNPJ nº 71.103.550/0001-84, sede na Rua Dr. Tolentino Filgueiras, nº 119 – conjunto 51-B, bairro Gonzaga, cidade de Santos, CEP 11060-471; **RÁDIO RSC FREQUÊNCIA MODULADA LTDA (saúde FM)**, CNPJ nº 30.429.470/0001-36, sede na Rua Dr. Tolentino Filgueiras, nº 119 – sala 66, bairro Gonzaga, cidade de Santos, CEP 11060-471; **RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A**, CNPJ nº 60.628.369/0001-75, com sede na Rua da Várzea nº 240, Barra Funda, São Paulo, CEP nº 01140-080, neste ato, representado por Márcio Pereira dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.606.518-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.967.398-74; **TV MAR LTDA**, CNPJ Nº 57.728.743/0001-08 - Avenida Dona Ana Costa, 123, Vila Mathias, Santos/SP, CEP: 11060-001, neste ato, representado por Márcio Alves, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.857-002-3 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 655.457.456-53;





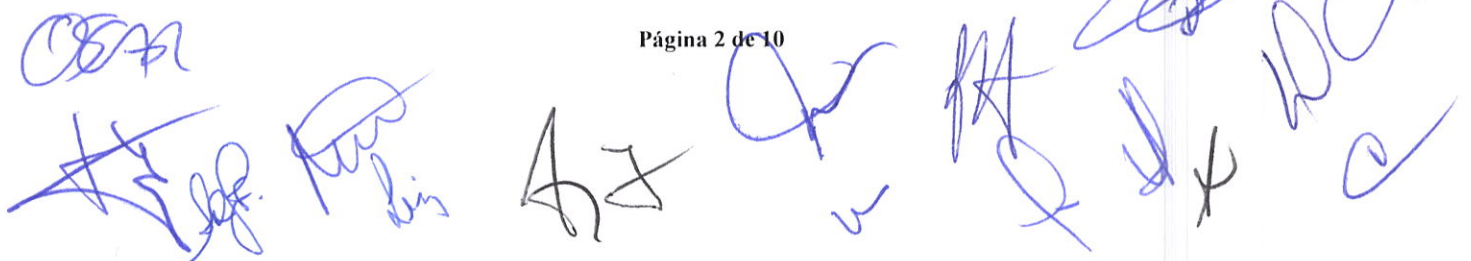
**REDE FAMILIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 48.393.755/0001-20 - Rua Doutor José de Carvalho Ferreira, 663, Jardim Planalto, Limeira/SP - CEP. 13.485-081, neste ato, representado por Abel Rodrigues Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.139.405-8 - Detran/RJ, inscrito no CPF sob nº 100.488.767-12 e Francisco Damião Avelino da Costa, brasileiro, casado, gestor financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 55.973.000-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 710.422.453-04; **REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA**, CNPJ Nº 02.344.518/0001-78 - Avenida Paulista, 326 – 20º andar, Bela Vista, São Paulo/SP– CEP 01310-000, neste ato, representado por Alba Maria da Silva, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 32.924.913-7 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº 311.189.417-72; **TV IMPERADOR LTDA**, CNPJ Nº 46.721.148/0001-16 - Rua José Maria Medeiros, nº 5.120, Vila Santa Terezinha, Franca/SP – CEP: 14409-258, neste ato, representado por Josiel Ferreira da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 42193911-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 329.538.328-66; **TV CIDADE DE BAURU LTDA**, CNPJ Nº 58.018.441/0001-09 – Avenida Dr. José Henrique Ferraz, 19-20, Residencial Parque Granja Cecília B, Bauru/SP – CEP: 17054-697, neste ato, representado por Cícero Soares Rocha, brasileiro, casado, direto executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.749.939-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 609.010.209-15; **TV RECORD DE RIO PRETO S/A**, CNPJ Nº 59.983.486/0001-78 - Rodovia Washington Luiz, Km 436, Jockey Club, São José do Rio Preto/SP, neste ato, representado por Adauto Pereira da Cruz, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.410.960-6 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 143.246.718-26, todas as empresas no Estado de São Paulo, CELEBRAM o presente

**ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2018 e 2019**, tomando por base, tão somente, produtividade e qualidade do trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que as partes negociaram a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho que estabelece as condições e critérios de recebimento do Programa de Participação nos Resultados - **PPR** para os empregados representados por essa categorial sindical.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

As partes acima, com fundamento legal nas disposições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 13 da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000 e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, tendo como objeto o pagamento da **PPR**.



## CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Acordam as partes em conformidade com a legislação trabalhista (artigo 620 da CLT) e nos termos do artigo 3º § 3º da Lei nº 10.101/2000, que os pagamentos efetuados de acordo com o “caput” desta ACT relativos ao PPR prevalecem em relação aos valores eventualmente estipulados à título de PPR ou ABONOS que se utilizem das mesmas metas em CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT que abranja esta categoria profissional no âmbito de representação do SINDICATO de classe acordante, NÃO sendo devido nenhum pagamento adicional oriundo de CCT a estes títulos e estipulado neste ACORDO em tempo algum.

## CLAUSULA TERCEIRA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DO PPR

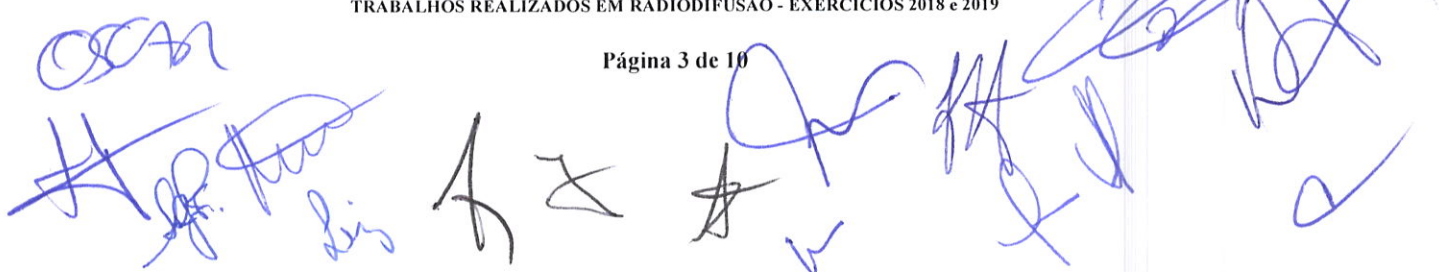
A participação de que trata este ACT não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Os valores a serem pagos, a título de PPR, por se tratar de tributação exclusiva, estarão sujeitos ao imposto de renda, em separada dos demais rendimentos e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

## CLAUSULA QUARTA: DA META - ANO DE 2018

Os valores referentes ao Programa de Participação nos Resultados - PPR acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado; meta estabelecida em função de estudos prévios promovidos pelas partes, sendo a assiduidade item diretamente relacionado à produtividade e qualidade na radiodifusão, que tem se mostrado eficaz em Convenções celebradas anteriormente, meta esta, já conhecida por todos os profissionais abrangidos por esta categoria sindical, uma vez permanece os mesmos critérios estabelecidos nas CCTs anteriores, assim as partes fixam seu entendimento como meta a assiduidade do empregado.

Assim, para fazer jus ao pagamento previsto no caput o empregado deverá exercer sua atividade com qualidade, produtividade e regularidade, não podendo se ausentar do serviço, sem justificativa, mais que **15 (quinze) dias** no período aquisitivo, compreendido entre **01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019**.





Ficam ressalvadas as exceções previstas em lei, neste instrumento coletivo de trabalho e/ou em acordo firmado diretamente com o empregador.

Nas hipóteses previstas na cláusula sexta para o cumprimento da Meta estabelecida será observada igualmente a proporcionalidade dos meses trabalhados.

#### **CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A participação nos resultados será paga da seguinte forma:

**I** – É garantido a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão, representados pela entidade sindical signatária, que estiveram em atividade em abril de 2019, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em julho de 2019.

**II - Empresas estabelecidas na Capital:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de julho de 2019, limitado ao valor máximo de R\$ 3.877,12 sendo o valor mínimo de R\$ 1.038,69.

- **Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80 mil habitantes:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de julho de 2019, limitado ao valor máximo de R\$ 3.057,54 sendo o valor mínimo de R\$ 804,62;

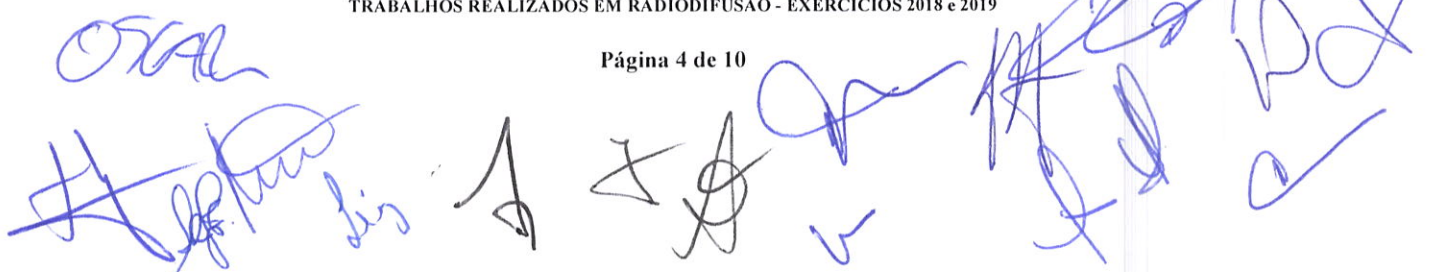
- **Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80 mil habitantes:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de julho de 2019 limitado ao valor máximo de R\$ 2.297,32 sendo o valor mínimo de R\$ 655,03.

A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela **até a folha de pagamento do mês de novembro de 2019.**

#### **CLAUSULA SEXTA: PERÍODO DE APURAÇÃO, BENEFICIÁRIOS e ELEGIBILIDADE**

Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em parcela única até a folha de pagamento do mês de **novembro de 2019.**

Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2018 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2019 a verba será devida de forma



proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em parcela única até a folha de pagamento do mês de **novembro de 2019**.

Para os trabalhadores demitidos entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em única parcela única através de TRCT complementar no prazo máximo de **até 30 dias contados da assinatura deste instrumento**.

Ficam expressamente excluídos do recebimento do PPR:

- Profissionais contratados como feristas (cobertura de férias), por prazo determinado, inclusive os trabalhadores que se sujeitaram e não foram aprovados nos contratos de experiência;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - ANO DE 2019**

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 10.101/2.000, convencionam as partes em criar o programa de participação nos resultados, garantindo-se a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão em atividade em **abril de 2020**, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em maio de 2020.

**Parágrafo Único** - A participação nos resultados será devida da seguinte forma:

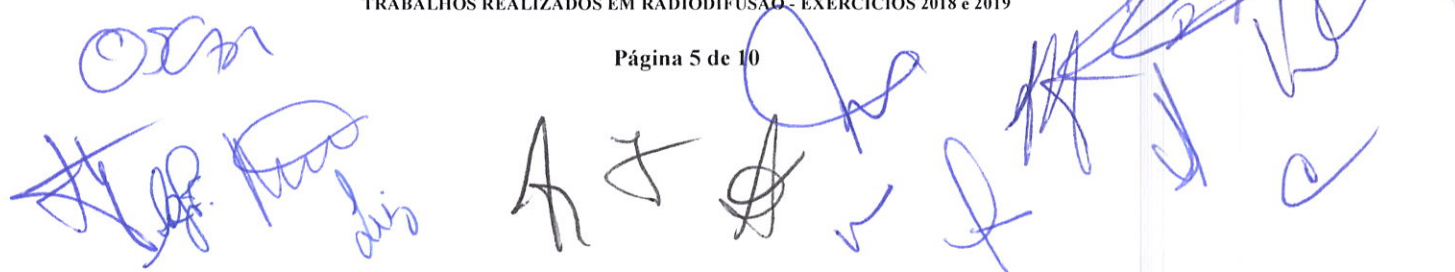
Empresas estabelecidas na **Capital**: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 4.073,68 sendo o valor mínimo de R\$ 1.091,35;

Empresas estabelecidas em cidades do **interior com mais de 80.000 mil habitantes**: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 3.133,97 sendo o valor mínimo de R\$ 845,41;

Empresas estabelecidas em cidades do **interior com menos de 80.000 mil habitantes**: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 2.413,79 sendo o valor mínimo de R\$ 688,24.

### **CLAUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **julho de 2020**, observando ainda que:





A- Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre **01/05/2019 a 30/04/2020**, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela **até a folha de pagamento do mês de julho de 2020**.

B- Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2019 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2020 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2020.

C- Para os trabalhadores demitidos entre **01/05/2019 a 30/04/2020**, a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês considerando fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, devendo o pagamento se dar, em uma única parcela, na quitação rescisão contratual.

D- Para os trabalhadores já demitidos no período de **01/05/2019 a 30/10/2019**, o pagamento dar-se-á no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente acordo, observando os mesmos critérios e proporcionalidade constantes do item "C".

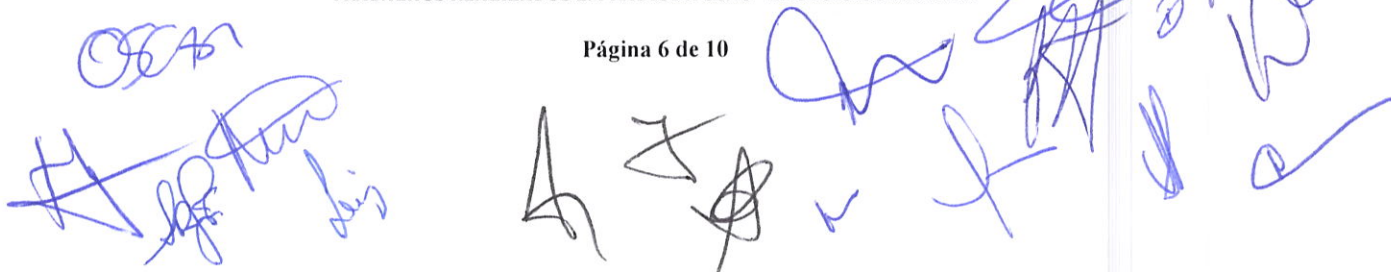
#### CLAUSULA NONA DA META - ANO DE 2019

Os valores referentes à participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no parágrafo primeiro o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, mais de 15 (quinze) dias no período de 12 meses, compreendido entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Nos termos em que dispõe a legislação em vigor o pagamento previsto na presente cláusula não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. A tributação, nos termos da legislação em vigor, se dará exclusivamente sobre a verba, separada dos demais rendimentos recebidos no mês.

#### CLAUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes acordam que o PPR não deve ser utilizado, em tempo algum, de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de sua incorporação por



habitualidade ou por direito adquirido, ou reflexo no salário/remuneração dos empregados, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Em caso de alteração na legislação que atinja a PPR, prevalecerão as cláusulas do presente ACORDO COLETIVO pelo tempo de sua vigência.

As partes se comprometem a debater amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, buscando a conciliação, o entendimento direto de forma favorável às partes envolvidas. Também será garantida a confidencialidade de informações estratégicas que, por ventura, venham a ser trocadas durante o processo de negociação.

Nos termos do artigo 611-A e 620 da CLT, o presente ACORDO COLETIVO prevalecerá sobre quaisquer normas coletivas da categoria vigente e regulamentos empresariais aplicáveis aos empregados que tratem do pagamento de valores atrelados ao desempenho individual ou corporativo das empresas acima destacadas, em especial (mas não limitado) a PPR e/ou ABONOS previstos em CONVENÇÕES COLETIVAS da categoria, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional ao estipulado neste ACORDO, a esse título, em tempo algum.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente ACORDO COLETIVO vigorará pelo prazo de 24 meses, de 01 de maio de 2018 a 31 de abril de 2020.

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste ACORDO COLETIVO, as partes se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da Assinatura do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de PPR em 04 vias de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de novembro de 2019.

P. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E  
TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERGIO IPOLDO GUIMARAES - CPF 010.563.148-50  
DIRETOR COORDENADOR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS  
TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO - EXERCÍCIOS 2018 e 2019



*Rita de Cassia Martinelli*  
RITA DE CASSIA MARTINELLI  
ADVOGADA - OAB/SP 85.245

*Fernando Justus Fischer*

TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A: CNPJ nº 45.039.237/0001-14  
FERNANDO JUSTUS FISCHER JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA  
CPF: 259.091.638-84 CPF: 144.979.301-06

*Jose Raimundo Lima da Cunha*

*Fernando Justus Fischer*

TV STUDIOS DE JAÚ S.A: CNPJ nº 49.931.645/0001-37  
FERNANDO JUSTUS FISCHER JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA  
CPF: 259.091.638-84 CPF: 144.979.301-06

*Jose Raimundo Lima da Cunha*

*Fernando Justus Fischer*

TV STUDIOS RIBEIRÃO PRETO LTDA: CNPJ nº 54.022.488/0001-87  
FERNANDO JUSTUS FISCHER JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA  
CPF: 259.091.638-84 CPF: 144.979.301-06

*Jose Raimundo Lima da Cunha*

*Valda de Oliveira Vicençato Medeiro*

TELEVISÃO SOROCABA LTDA: CNPJ nº 53.653.945/0001-79  
VALDA DE OLIVEIRA VICENÇATO MEDEIRO TÂNIA FERREIRA PAVLOVSKY  
CPF nº 041.157.498-14 CPF: 034.003.838-13

*Tania Ferreira Pavlovsky*

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRMLTDA (VTV SBT): CNPJ nº 01.773.119/0001-60  
GILBERTO GOMES MANSUR – CPF: 732.552.898-15.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, CNPJ nº 01.773.119/0002-40  
GILBERTO GOMES MANSUR – CPF: 732.552.898-15.

RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA (MIX FM SANTOS),  
CNPJ nº 62.303.888/0001-99  
GILBERTO GOMES MANSUR – CPF: 732.552.898-15.

*Fernando Justus Fischer*

*A Z*

*Jose Raimundo Lima da Cunha*



SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA (95.7 FM),  
CNPJ nº 71.103.550/0001-84  
GILBERTO GOMES MANSUR – CPF: 732.552.898-15.

RÁDIO RSC FREQUÊNCIA MODULADA LTDA (saudade FM),  
CNPJ nº 30.429.470/0001-36  
MARCO AURÉLIO VIEIRA – CPF: 007.244.098-82.

LUCIA MARIA GOMES PEREIRA  
Advogada OAB/SP nº 91.956

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A: CNPJ nº 60.628.369/0001-75  
Márcio Pereira dos Santos, CPF nº 166.967.398-74 - OAB/SP nº 346.748

TV MAR LTDA: CNPJ Nº 57.728.743/0001-08  
Márcio Alves, CPF nº 655.457.456-53

REDE FAMILIA DE COMUNICAÇÃO LTDA: CNPJ Nº 48.393.755/0001-20  
Abel Rodrigues Alves, CPF nº 100.488.767-12 e  
Francisco Damião Avelino da Costa, CPF nº 710.422.453-04

REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA: CNPJ Nº 02.344.518/0001-78  
Alba Maria da Silva, CPF nº 311.189.417-72

TV IMPERADOR LTDA: CNPJ Nº 46.721.148/0001-16  
Josiel Ferreira da Silva, CPF nº 329.538.328-66

TV CIDADE DE BAURU LTDA: CNPJ Nº 58.017.441/0001-09  
Cícero Soares Rocha, CPF nº 609.010.209-15

TV RECORD DE RIO PRETO S/A: CNPJ Nº 59.983.486/0001-78  
Adauto Pereira da Cruz, CPF nº 143.246.718-26

KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA  
Advogada OAB/SP nº 178.034

**Testemunhas:**

1) Oscar Martini  
Nome: Oscar Martini Neto  
CPF: 414.077.758-89

3) Sandra Regina dos Franceses  
Nome: Sandra Regina dos Franceses  
CPF: 110.869.228-16

2) Francisco de Costa Ramos  
Nome: Francisco de Costa Ramos  
CPF: 607.105.357/91

4) Luiz Paulo dos Santos  
Nome: Luiz Paulo dos Santos  
CPF: 358.736.298-03